



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 003/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA  
BAHIA

C.N.P.J - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS  
LTDA.

C.N.P.J - 04.915.827/0001-86

ENDEREÇO - RUA CORONEL JAIME ROLEMBERG, S/N -BLOCO  
V-- PARQUE BELA VISTA - SALVADOR - BAHIA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS  
MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA  
CONTRATANTE.

VALOR - R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)  
ESTIMATIVO MENSAL.

PROCESSO - Nº 1244/2015

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 008/2015

VIGÊNCIA - 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2012

ELEMENTO - 3390.39



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº **003/2015** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA**, estabelecida na Rua Coronel Jaime Rolemberg, s/n Bloco V- Parque Bela Vista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.915.827/0001-86, neste ato representada por Priscila Wiederkehr, doravante designada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º 008/2015, Processo nº 1244/2015, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/03/2015, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Contratação de ambulância para prestação de serviço de emergências médicas dentro das instalações da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O atendimento será efetuado exclusivamente dentro do local acima referido, conforme acordo entre as partes, não podendo a **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA**, a extensão dos ditos serviços para outros locais, salvo se os mesmos estiverem integrados a aditamento contratual ou por autorização prévia e escrita da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - As solicitações de atendimento serão destinadas, para Deputados, funcionários, fornecedores e visitantes que se encontrem dentro das instalações da **CONTRATANTE** e deverão ser feitas exclusivamente por prepostos da **CONTRATANTE**, previamente definidos pela mesma.



### CLÁUSULA TERCEIRA DA ÁREA PROTEGIDA

Para fins deste contrato entende-se pela denominação de Área Protegida os seguintes serviços:

I. Assistência de Emergências - Abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediata, como por exemplo: doenças cardiovasculares, parada cardio-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina pectoris, (edema agudo do pulmão e arritmias); respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática grave); neurológicas (acidente vascular cerebral, perda de consciência, convulsão, coma); comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos com perda de consciência; intoxicações graves; anafilaxia e toda e qualquer outra situação que, a critério do médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato.

II. Assistência de Urgências - Compreende o atendimento de todo o quadro de doença agudo, de início súbito, não habitual à paciente e que impossibilite a ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar, como por exemplo: dores abdominais intensas, cólica nefrética, cólica biliar, ferimentos profundos ou múltiplos, tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência, crises hipertensivas severas, quadros de hipotensão arterial, fraturas sem rupturas de pele, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, que requeiram pronto atendimento e se apresentem com características que impossibilitem o deslocamento do paciente.

III. Aconselhamento Médico Telefônico - Canal direto de comunicação com uma equipe médica, disponível 24 horas, que irá auxiliar o associado sobre ocorrências médicas, esclarecer dúvidas na área de saúde, orientá-lo nas situações do cotidiano e no controle diante das situações de crise.

### CLÁUSULA QUARTA DO ATENDIMENTO E DA REGULAÇÃO

Os serviços previstos na Cláusula segunda deste contrato se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente esteja em condições de permanecer no local onde se encontre ou de ser transferido para estabelecimento médico assistencial para tratamento posterior à emergência ou à urgência, expirando a responsabilidade da **CONTRATADA** no momento em que se consuma a referida transferência.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que se faça necessária a remoção do paciente para estabelecimento médico assistencial, a **CONTRATADA** será responsável pela regulação do mesmo na rede privada e pública - SUS.

Parágrafo segundo - A **CONTRATANTE** deverá informar ao Coordenador Médico da **CONTRATADA** os dados do paciente servidor da **CONTRATANTE**, como: RG, CPF e plano de saúde, caso o servidor possua assistência médica privada.



Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** junto com a **CONTRATADA**, deverá informar ao paciente que em caso da não disponibilidade de vaga para internação na rede credenciada ao seu plano de saúde, a **CONTRATADA** procederá a sua condução para unidade hospitalar da rede pública, ou, no caso de transferência para unidade da rede particular, o familiar/responsável deverá se responsabilizar pelo internamento e despesas do mesmo, cabendo à **CONTRATADA**, os contatos, confirmação da vaga (regulação) e traslado do referido paciente.

Parágrafo quarto - Na hipótese do paciente e responsável se recusarem a aceitar a transferência para hospital ou clínica, desde já isentam o médico e a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades ou danos decorrentes da recusa.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS PROFISSIONAIS**

A **CONTRATADA** executará os serviços através de profissionais habilitados e a ela vinculados, não cabendo ao **CONTRATANTE** indicação de profissionais outros, exceto se arcarem com as despesas decorrentes desta indicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOS MEIOS DE TRANSPORTE**

Os meios de transporte utilizados pela **CONTRATADA** para conduzir sua equipe, se for o caso, dependerão da avaliação do motivo do chamado por parte do médico plantonista que encaminhará o profissional e equipe conforme a gravidade da queixa. Este meio de transporte poderá ser desde ambulância, até uma UTI móvel equipada, bem como o tempo de atendimento também está sujeito à gravidade do motivo do chamado, sendo mais rápido quanto mais grave for este motivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS EXCLUSÕES**

Não se inclui neste Contrato qualquer obrigação de prestar serviços além daqueles enumerados nas Cláusulas Segunda à quinta deste instrumento;

Parágrafo único - Não será realizado atendimento aos estados de embriaguez, distúrbios psiquiátricos de qualquer origem ou provenientes da toxicomania, além de transporte de pacientes hospitalizados ou falecidos, situação em que o associado esteja sendo assistido por equipe médica através de home care, atendimentos repetidos a pacientes crônicos, bem como alterações na gravidez ou parto, ou seja, condições e complicações clínicas decorrentes de abortamento, gravidez, parto e puerpério, como as citadas a seguir: hemorragia uterina, trabalho de parto, trabalho de parto prematuro, perda de líquido amniótico, sangramentos pós-parto ou pós-curetagem uterina, infecção puerperal, dentre outras, caracterizadas pelo domínio de atuação exclusiva do Médico Especialista: Obstetra ou Ginecologista.



## CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em regime de pré-pagamento, 08 (oito) dias após o atesto, a importância em moeda corrente nacional, equivalente a **R\$ 1.800,00** (Um mil e oitocentos reais), para um limite de até 24 (vinte e quatro) atendimentos por ano, contados à partir da data de assinatura deste instrumento.

Para cada atendimento que exceda ao limite acima definido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância equivalente a **R\$ 1.250,00** (Um mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro - Em caso de instituição de nova moeda corrente, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir seus documentos de crédito na mesma equivalência, respeitada a legislação que estiver em vigência, ou ainda fazer uso de novo indexador que o Governo Federal vier a determinar.

Parágrafo segundo - Os valores previstos no “Caput” desta cláusula serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como data-base a da assinatura do Contrato, período que será reduzido se houver alteração na Legislação Federal permitindo tal redução.

Parágrafo terceiro - Para fins de reajuste, a **CONTRATADA** utilizará o índice IPCA/IBGE – Subgrupo Serviços de Saúde, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data de aniversário do contrato.

Parágrafo quarto – Para fins de pagamento, A **CONTRATANTE** receberá no seu endereço, devidamente descrito no preâmbulo deste contrato as Notas Fiscais/Faturas, emitidas pela **CONTRATADA**, decorrente deste contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu respectivo vencimento. A **CONTRATANTE** após o aceite e “do atesto” terá até 08 dias para efetuar o pagamento a **CONTRATADA** mensalmente.

Parágrafo quinto - Ocorrendo qualquer evento que impeça o recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos documentos de cobrança, esta se obriga a recolher o valor correspondente no endereço da **CONTRATADA**, ou através de depósito bancário, na data exata do vencimento, sob pena de ser considerado inadimplente.

Parágrafo sexto - Não ocorrendo o pagamento das obrigações no prazo convencionado, as mesmas sofrerão acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês pro rata die, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total a pagar.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo o não pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após a data do vencimento desta, poderá a **CONTRATADA** suspender o atendimento à **CONTRATANTE**, até a efetivação do pagamento devido. Persistindo o atraso do pagamento por 60 (sessenta) dias, o contrato será considerado rescindido, podendo a **CONTRATADA** promover a pertinente cobrança do valor devido.



## CLÁUSULA NONA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA E REMOÇÃO EM EVENTOS

Os serviços de proteção à saúde nos eventos deverão ser disponibilizados quando solicitados pelo serviço de saúde ocupacional da **CONTRATANTE**, obedecendo a um prazo mínimo de 03 (três) dias para comunicação das necessidades de suporte de atendimento conforme descrito no Projeto Básico. Os tipos de suporte ao atendimento de saúde que poderão ser solicitados para os serviços de proteção a eventos estão descritos a seguir:

Cada equipe deverá ser composta por, no mínimo, 01 médico emergencista e 01 técnico de Enfermagem com treinamento no atendimento às emergências. Para cada equipe e equipamentos poderá ser solicitado até 02 (duas) macas.

Os locais para instalação dos equipamentos e equipe nos ambientes onde ocorrerá o evento serão determinados pela equipe de saúde e segurança da **CONTRATADA**.

A estrutura física para a instalação da equipe e equipamentos/materiais será disponibilizada pela ASSEMBLEIA LEGIALATIVA DA BAHIA.

Estrutura/Equipe:

Disponibilização de AMBULÂNICA PARA SUPORTE AVANÇADO equipada conforme portaria MS 2048, com equipe composta por 01 Médico, 01 Técnico de Enfermagem e 01 Condutor.

Valores para eventos com duração de:

06h (ininterruptas) R\$ 1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais);

08h (ininterruptas) R\$ 2.306,00 (Dois mil trezentos e seis reais);

10h (ininterruptas) R\$ 2.882,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e dois reais);

12h (ininterruptas) R\$ 3.459,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Ressalvas:

1. Menor período para contratação é de até 06 horas / ininterruptas;
2. Estrutura para eventos com até 1.000 participantes (corporativos);
3. Exclusivamente para eventos realizados dentro do Centro Administrativo da Bahia;
4. Qualquer demanda deve ser informada com 72h de antecedência (3 dias úteis).



## CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar a relação dos Hospitais e/ou Clínicas credenciadas para encaminhamento dos pacientes em caso de eventual necessidade de remoção.

Informar o nome e telefone dos profissionais da Assembleia Legislativa credenciados a solicitar os serviços.

Nos eventos em que houver a necessidade de pernoite da equipe, a Assembleia Legislativa fornecerá a alimentação e hospedagem.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art. 140, II da Lei Estadual 9.433/2005.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A **CONTRATADA** poderá rescindir este contrato caso se constate solicitações de serviços injustas ou abusivas, em que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer indenização por esta rescisão, ou se o **CONTRATANTE** não efetuar pagamentos por mais de sessenta dias.

Parágrafo único - Consideram-se solicitações injustas ou abusivas:

I. Podendo denunciado, contudo, por quaisquer das partes através de comunicação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra qualquer direito de reclamar indenização pela denúncia, ressalvando, contudo, a **CONTRATADA** o direito de receber os seus créditos pendentes até a data da efetiva rescisão do contrato, prazo este que será concedido ao **CONTRATANTE** para gozo dos serviços da **CONTRATADA**.

II. Solicitações repetidas para serviços não cobertos, os quais não se enquadram dentre os motivos especificados na cláusula segunda deste instrumento.

III. Atendimentos a repetidos casos de pacientes em cujos diagnósticos estejam relacionados dentre os motivos especificados na cláusula sexta deste instrumento.

IV. Simulação de sintomas, os quais ocasionem solicitação indevida de atendimento e/ou transtornos à operação de atendimento médico da **CONTRATADA**.

V. Quando o atendimento for solicitado para pacientes que não se encontrem nas dependências da **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 2012 Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão observadas as seguintes disposições gerais:

I. As obrigações decorrentes deste contrato se iniciarão a partir da data da assinatura, cujo valor deverá corresponder ao acordado em contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer reivindicação de serviço durante o citado prazo;

II. Para qualquer consulta, esclarecimentos de dúvidas, alterações em dados ou outras reivindicações e explicações sobre este contrato, bem como sobre a prestação dos serviços em si, deverá o **CONTRATANTE** contatar diretamente com a **CONTRATADA**, através dos seus prepostos expressamente autorizados, excluída qualquer outra forma;

III. Qualquer omissão de informações médicas na solicitação do atendimento, que sejam do domínio comum do paciente ou de seus responsáveis, isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade com relação a eventuais danos por ocasião da prestação dos serviços;

IV. Não constitui infração ao Contrato qualquer atendimento que não possa ser realizado por motivo de força maior ou caso fortuito, assim descrito pelo Art. 393 e seu Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, ou ainda por falta de possibilidade de rapidez no atendimento por parte da **CONTRATADA** ocasionada por engarrafamento ou acidente de trânsito que dificultem ou impossibilitem o tráfego de veículos, descabendo, conseqüentemente, qualquer direito de reclamação ou indenização por parte do **CONTRATANTE**, quando tais fatos se verificarem.

V. É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o nome e/ou logomarca da **CONTRATADA** em qualquer peça ou equipamento de seu uso, publicitário ou não, sem a prévia autorização e aprovação da **CONTRATADA** por escrito, em documento assinado pelo seu representante legal, ou ainda mediante termo aditivo. A referida condição se aplica também em relação à utilização do nome e/ou logomarca da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

VI. Defere-se à **CONTRATADA** o direito de fazer a comprovação da força maior ou casos fortuitos, independentemente de adoção de medida judicial pela **CONTRATANTE**.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO CONTRATUAL

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 15 de maio de 2015.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**DEPUTADO MARCELO NILO – PRESIDENTE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO A EMPRESAS LTDA  
PRISCILA WIEDERKEHR**

#### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_

2 Luciana Freitas

CPF: 945858305-53

**Luciana Freitas**  
Coord. Vendas Pessoa Jurídica  
Vitalmed Atendimento Médico a Empresas Ltda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
Protocolo nº 100 de Livro 24  
de 16 de Maio de 2015  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO



### ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	<p>Prestação dos serviços de emergências médicas dentro das instalações da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.</p> <p>As solicitações de atendimento serão destinadas, para Deputados, funcionários, fornecedores e visitantes que se encontrem dentro das instalações da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e deverão ser feitas exclusivamente por prepostos da empresa vencedora.</p> <p><b>Para fins desse contrato necessita-se dos seguintes serviços:</b></p> <p>I. Assistência de Emergências - Abrange os quadros clínicos agudos e cirúrgicos que impliquem em risco de vida imediata, como por exemplo: doenças cardiovasculares, parada cardio-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina pectoris, (edema agudo do pulmão e arritmias); respiratórias (insuficiência respiratória aguda, crise asmática grave); neurológicas (acidente vascular cerebral, perda de consciência, convulsão, coma); comas metabólicos; politraumatismos graves; afogamentos; choques elétricos com perda de consciência; intoxicações graves; anafilaxia e toda e qualquer outra situação que, a critério do médico, possa ser interpretada como risco de vida imediato.</p> <p>II. Assistência de Urgências - Compreende o atendimento de todo o quadro de doença agudo, de início súbito, não habitual à paciente e que impossibilite a ida até seu médico e será prestado no local onde o paciente se encontrar, como por exemplo: dores abdominais intensas, cólica nefrética, cólica biliar, ferimentos profundos ou múltiplos, tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência, crises hipertensivas severas, quadros de hipotensão arterial, fraturas sem rupturas de pele, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação, que requeiram pronto atendimento e se apresentem com características que impossibilitem o deslocamento do paciente.</p> <p>III. Aconselhamento Médico Telefônico - comunicação com uma equipe médica, disponível 24 horas, que irá auxiliar o associado sobre ocorrências médicas, esclarecer dúvidas na área de saúde, orientá-lo nas situações do cotidiano e no controle diante das situações de crise.</p> <p>IV. Os serviços previstos se estenderão por todo o tempo necessário até que a crise seja controlada e o paciente esteja em condições de permanecer no local onde se encontre ou de ser transferido para estabelecimento médico assistencial para tratamento posterior à emergência ou à urgência, expirando a responsabilidade da empresa vencedora no momento em que se consuma a referida transferência.</p> <p>V. Nos casos em que se faça necessária a remoção do paciente para</p>



estabelecimento médico assistencial, a empresa vencedora será responsável pela regulação do mesmo na rede privada e pública – SUS.

VI. A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia deverá informar ao Coordenador Médico da empresa vencedora os dados do paciente servidor da ALBA, como: RG, CPF e plano de saúde, caso o servidor possua assistência médica privada.

VII. A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, junto com a empresa vencedora, deverá informar ao paciente que em caso de não disponibilidade de vaga para internação na rede credenciada ao seu plano de saúde, a empresa vencedora procederá a sua condução para unidade hospitalar da rede pública, ou, no caso de transferência para unidade da rede particular, o familiar/responsável deverá se responsabilizar pelo internamento e despesas do mesmo, cabendo à mesma, os contatos, confirmação da vaga (regulação) e traslado do referido paciente.

VII. Em caso de eventos realizados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, haverá necessidade de que esse serviço seja em caráter de permanência do transporte (ambulância), nesta Casa Legislativa. Nos eventos, o custo da ambulância deve ser de acordo com o número de horas necessárias, tomando como base: Eventos de 6 horas, 8 horas, 10 horas e 12 horas, sempre acompanhado de 01(um) médico, 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) condutor.

#### **VALORES PARA EVENTOS COM DURAÇÃO DE:**

**06h (ininterruptas) R\$ 1.730,00 (Um mil setecentos e trinta reais);**

**08h (ininterruptas) R\$ 2.306,00 (Dois mil trezentos e seis reais);**

**10h (ininterruptas) R\$ 2.882,00 (Dois mil oitocentos e oitenta e dois reais);**

**12h (ininterruptas) R\$ 3.459,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).**

Ressalvas:

1. Menor período para contratação é de até 06 horas / ininterruptas;
2. Estrutura para eventos com até 1.000 participantes (corporativos);
3. Exclusivamente para eventos realizados dentro do Centro Administrativo da Bahia;
- 4. Qualquer demanda deve ser informada com 72h de antecedência (3 dias úteis).**

**VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO DO LOTE EM ATÉ R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**



Rufino-Barrinha com o rio Dois Riachos (coordenadas -12° 05' 48,76" -41° 58' 09 84") ao sul da localidade Barrinha, desce por este até a foz do riacho Lagoa Grande (coordenadas -12° 05' 32,07" -41° 58' 11,22").

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

*Neusa Cadore*

Deputada Neusa Cadore

### JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva que acresce o Art. 2º ao Projeto de Lei em referência, altera o disposto na Lei nº 12.907 de 26 de setembro de 2013, no que dispõe acerca dos limites do município de Seabra, com os municípios de Brotas de Macaúbas e Barra do Mendes, adequando aos limites entre esses dois últimos.

A medida objetiva corrigir um erro na Lei a ser alterada, haja vista que a pretexto de dispor acerca dos limites de Seabra, interferiu indiretamente na divisa entre os municípios confrontantes, de Brotas de Macaúbas e Barra do Mendes.

Por seu turno, as demais emendas propostas, asseguram a correta definição dos limites entre Brotas de Macaúbas e Barra do Mendes e, em atenção aos estudos realizados pela SEI e pelo IBGE, reproduz ipsi literis, a pretensão disposta nos Projetos de Lei nº 20.371/2013 (que atualiza municípios do Território de Identidade da Chapada Diamantina) e nº 19.942/2012 (que atualiza municípios do Território de Identidade do Velho Chico), ambos de autoria do então Presidente da Comissão de Assuntos Territoriais, Dep. João Bonfim, sob a delegação daqueles órgãos.

E de se destacar, que a integridade dos estudos da SEI e do IBGE, assegura o respeito aos critérios técnicos e científicos adotados, tendo-se por parâmetro o princípio da legalidade, o respeito a Lei nº 12.057/2011 e as normatizações dos órgãos, incorporando importantes conceitos, como o sentimento de pertencimento das populações envolvidas e o critério administrativo.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

*Neusa Cadore*

Deputada Neusa Cadore

(Junta-se ao Processo)

## ATOS ADMINISTRATIVOS

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

### ATOS:

Nº. 45.698/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Robinho) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
ANA CAROLINA ALVES PINTO	SP-16	SP-24

Nº. 45.714/2015 - Nomear RAFAEL GAMA DOS SANTOS para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Ubaldino), Nível SP-15, a partir de 01/04/2015.

Nº. 45.715/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
ADVILA SILVA RIBEIRO	SP-14	SP-15

Nº. 45.716/2015 - Considerar sem efeito o Ato nº 45.667/2015, que nomeou NATALICIA DOS ANJOS MELO, publicado no Diário Oficial de 14/04/2015.

Nº. 45.717/2015 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Carlos Geilson), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
ALTEMI ANDRADE DA SILVA	SP-10	SP-10A
ANA FLAVIA DE MATOS SANTOS	SP-22	SP-23
MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SANTANA	SP-19	SP-20

Nº. 45.718/2015 - Nomear MARIA DO REGO PEREIRA OLIVEIRA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Nelson Leal), Nível SP-17, a partir de 01/04/2015.

Nº. 45.720/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
NORMA SUELI CERQUEIRA COELHO ANDRADE	SP-15	SP-18

Nº. 45.721/2015 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Rogério Andrade), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
DANIEL SANTOS GARCEZ	SP-08	SP-22
VALNICE DA SILVA QUIRINO	SP-10A	SP-11

Nº. 45.722/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Vando) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
EDYVALDO SOUZA FREIRE DE CARVALHO FILHO	SP-03	SP-20

Nº. 45.723/2015 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentar (Gab. Dep. Bira Corôa), na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
ITAMARA ROCHA LOPES DE SOUSA	SP-19	SP-20
MANOEL PEREIRA PINHO	SP-13	SP-15
MARCELO MERCES ANDRADE RIBEIRO	SP-19	SP-20
MARCIA MOREIRA DE ARAUJO	SP-19	SP-20
MARLEIDE REZENDE DE OLIVEIRA	SP-17	SP-18
SANDRA SANTOS DE OLIVEIRA	SP-17	SP-18
YARA DOS ANJOS BURGOS	SP-19	SP-20

Nº. 45.724/2015 - Nomear os servidores para as funções comissionadas de Secretário

Parlamentar (Gab. Dep. Bira Corôa), nos níveis abaixo relacionados, a partir de 01/04/2015:

JOS FINA VIEIRA DE SOUSA	SP-21
OZ NIL SANTANA FARIAS	SP-13

Nº. 45.726/2015 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Roberto Carlos) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2015:

NOME	DE	PARA
NILTO DE OLIVEIRA CARVALHO	SP-24	SP-22

Nº. 45.727/2015 - Nomear SUEIDE MOTTA NEPOMUCENO para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Roberto Carlos), Nível SP-14, a partir de 01/04/2015.

Nº. 45.728/2015 - Exonerar ROSIMEIRE LIMA VIEIRA da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), Nível SP-13, a partir de 05/04/2015.

Nº. 45.729/2015 - Nomear FABIA CERQUEIRA LIMA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Zé Neto), Nível SP-13, pelo período de 15/04/2015 a 18/08/2015, em substituição à servidora Cristiane Neiva do Rosario, cadastro nº 920.885, em virtude do seu afastamento em regime de licença gestante.

Nº. 45.730/2015 - Nomear MILENA DOS SANTOS DE SANTANA para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles), Nível SP-15, a partir de 01/04/2015.

### Licença Gestante – Deferida:

Servidora: JULIANA BATISTA PAIM GONÇALVES

Cadastro: 908.897

Origem: Processo nº 1750/2015

Assunto: Licença Gestante de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 17/03/2015 de acordo com a Lei nº 12.214/2011.

### RETIFICAÇÃO

Ato nº 45.703/2015, publicado no Diário Oficial de 15/04/2015.

Onde se lê JESSICA COSTA DE JESUS:

Leia-se JESSICA COSTA SANTOS.

ATO DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Nº 45.700/2015  
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e:

### RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o prazo de vigência da atuação da Comissão Técnica criada pelo Ato da Presidência da Assembleia Legislativa de Nº 43.496/2014, por mais 60 dias, a contar de 18 de abril de 2015, quando encerrar-se-ia o prazo constante no Ato de Nº 45.055/2015.

Art. 2º - Designar o servidor GERVÁSIO PRAZERES DE CARVALHO, Cadastro nº 912.508, para integrar a referida Comissão em substituição a Marcus Vinicius de Barros Presídio, desligado desde o dia 26/03/2015.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de abril de 2015.

*Margela Nilo*  
Deputada Margela Nilo  
Presidente

### EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 27/12

CONTRATADA- BESSA ENGENHARIA LTDA  
VALOR - ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE APROXIMADAMENTE 23,15% (VINTE E TRÊS VÍRGULA QUINZE POR CENTO) CORRESPONDENDO AO VALOR DE R\$99.784,19 (OITENTA E NOVE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PASSANDO O TOTAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PARA R\$554.883,30 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME ANEXO I. PROCESSO Nº 1216/2015.  
DEPCC

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº 027/2012

CONTRATADA - BESSA ENGENHARIA LTDA.

ONDE SE LÊ:

VALOR - ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE APROXIMADAMENTE 10,95% (DEZ VÍRGULA NOVENTA E CINCO POR CENTO) CONFORME PROCESSO Nº 6555/2014

LEIA-SE:

VALOR - ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE APROXIMADAMENTE 11,23% (ONZE VÍRGULA VINTE E TRÊS POR CENTO) CONFORME PROCESSO Nº 6555/2014

DEPCC

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONT. Nº 003/2015

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 14.674.337/0001-99  
CONTRATADA - VITALMED ATENDIMENTO MÉDICO O EMPRESAS LTDA.  
C.N.P.J. 04.915.827/0001-86  
ENDREÇO - RUA CORONEL JAIME ROLEMBERG, S/N - BLOCO V - PARQUE BELA VISTA - SALVADOR - BAHIA.  
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS DENTRO DAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS) ESTIMATIVO MENSAL.  
Nº 1244/2015  
PREGÃO Nº 008/2015  
VIGÊNCIA - 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA 15/04/2015 À 14/04/2016  
VALOR - 2012  
ATIVIDADE - 3390.39  
ELEMENTO -  
DEPCC